

Prorroga até o exercício fiscal de 2016, inclusive, o prazo de que trata o disposto no art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, que cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É prorrogado até o exercício fiscal de 2016, inclusive, o prazo para a dedução de que trata o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e o art. 50 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, devendo os projetos a serem beneficiados por esse incentivo ser previamente aprovados pela Agência Nacional de Cinema (Ancine).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de julho de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal